



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9251

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 24/09/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 118/2019. Denomina a "Praça "Espedito de Oliveira", localizada na avenida Norival Guilherme Vieira, no bairro Ibituruna. (Referente à Lei nº 5.188, de 24/10/2019).

Controle Interno – Caixa: 8.13

Posição: 20

Número de folhas: 09

Espécie: PL
Categoria: Denominação
CX: 08.13
Ordem: 20
Nº fls: 07



Nº 88/2019

15.10.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.188 24/10/19

PROJETO DE LEI Nº 118/2019

AUTOR:

Ver. Sóter Magno Carmo

ASSUNTO:

Denomina Praça Espedito de Oliveira no Bairro Ibituruna

MOVIMENTO

Entrada em 24/09/2019

1 - Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

2 -

3 - AMOVADO EM ÚNICA EM 15.10.2019

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - C. 25/09/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

PROJETO DE LEI Nº 118 /2019

Denomina Praça Pública Espedito de Oliveira

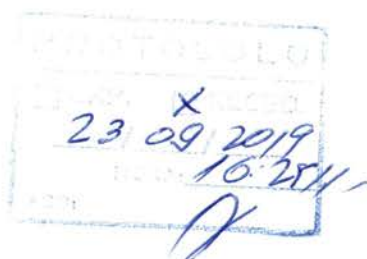
A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Praça sem denominação oficial, localizada na Avenida Norival Guilherme Vieira, Bairro Ibituruna, passa a denominar-se oficialmente de **Praça Espedito de Oliveira**.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de Setembro de 2019

Soter Magno Carmo
Vice-Presidente



preservar & proteger

211

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE SETEMBRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOUROS PÚBLICOS
EM 24 DE SETEMBRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 15 DE OUTUBRO DE 2019
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público sem moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente Praça Espedito de Oliveira, localizada na Avenida Norival Guilherme Vieira, no Bairro Ibituruna, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta localidade não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 17 de Setembro de 2019


Soter Magno Carmo
Vice-presidente



preservar & proteger



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Técnico

Montes Claros (MG), 16 de agosto de 2019.

EXMO. SR.

WILLIAM CÉSAR ROCHA

Secretário de Finanças do Município de Montes Claros

A/C VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

Memo: 157/2019/GCTI

Assunto: Resposta ao OfícioGab nº 153/2019

Sr. Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar à Vossa Senhoria que **não existem vias ou logradouros públicos com a denominação oficial de Espedito de Oliveira, para fins de lançamento de IPTU.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Técnico Imobiliário



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Técnico

Montes Claros (MG), 16 de agosto de 2019.

EXMO. SR.

WILLIAM CÉSAR ROCHA

Secretário de Finanças do Município de Montes Claros

A/C VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

Memo: 155/2019/GCTI

Assunto: Resposta ao OfícioGab nº 154/2019

Sr. Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar à Vossa Senhoria que a **praça localizada na Avenida Norival Guilherme no bairro Ibituruna não possui denominação oficial, para fins de lançamento de IPTU.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Técnico Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 118/2019 QUE “Denomina Praça Pública Espedito de Oliveira no bairro Ibituruna.”, de autoria do Vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como objetivo a denominação de praça pública.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de setembro de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 118/2019

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: “Denomina Praça Espedito de Oliveira no Bairro Ibituruna”.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/09/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/09/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da praça conhecida localizada na Avenida Guilherme Vieira no Bairro Ibituruna que passa a denominar-se oficialmente “Praça Espedito de Oliveira”.

Nos termos dos Ofícios 155/2019 e 157/2019 da Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário não consta no banco de dados para fins de lançamento de IPTU denominação oficial para a praça referida e que não há logradouro público com o nome pretendido.

De acordo com o Termo de Responsabilidade juntado ao Projeto de Lei, o autor informa na localidade não existem moradores, razão para não ter apresentado o abaixo-assinado.

Assim sendo, verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local não incide em vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, _____ 09 de outubro de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes _____

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 118/2019

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: “Denomina Praça Espedito de Oliveira no Bairro Ibituruna”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 24/09/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/09/2019.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da praça conhecida localizada na Avenida Guilherme Vieira no Bairro Ibituruna que passa a denominar-se oficialmente “Praça Espedito de Oliveira”.

Nos termos dos Ofícios 155/2019 e 157/2019 da Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário não consta no banco de dados para fins de lançamento de IPTU denominação oficial para a praça referida e que não há logradouro público com o nome pretendido.

De acordo com o Termo de Responsabilidade juntado ao Projeto de Lei, o autor informa na localidade não existem moradores, razão para não ter apresentado o abaixo-assinado.

Verifica-se que a presente proposição está de acordo com o previsto no §4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2019.

Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Relator: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira:

Suplente/Vice-Presidente : Ver. Sebastião Ildeu Maia